



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 080/2024

**TERMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 080/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONCEDENTE, E A EMPRESA DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 90042/2024, PROCESSO Nº 42/2024.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado a empresa DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, com sede Rua Pres. Getúlio Vargas, n.º 196, sala 605, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-140, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.721.490/0001-09, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Deusdith de Souza Júnior, RG n.º 3.065.251, CPF n.º 015.927.109-64, celular 47 99160-5900 e e-mail jr.deusdith@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 42/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal n.º 1221 de 17 de dezembro 2017 e as possíveis alterações e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 90042/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. Objeto da contratação:

LEI MUNICIPAL Nº 1221/2017 - VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC – SET/2024		
TIPOS DE VEÍCULOS	DIÁRIA NO PÁTIO	REMOÇÃO DE VEÍCULOS ATÉ O PÁTIO
Passeios	R\$ 34,13	R\$ 200,31
Motos	R\$ 25,58	R\$ 143,08
Ônibus e Caminhões	R\$ 42,75	R\$ 286,16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C A T S E R	PERCENTUAL  DE  REPASSE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Concessão de serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação no município de Governador Celso Ramos, por infração à legislação de trânsito.	1 7 3 9 6	20%	MÊS	120	R\$ 8.425,53	R\$ 101.106,36	R\$ 1.011.063,60

$$PR = 100 \times (VML - VP) = 100 \times \frac{(8.425,53 - 6.740,42)}{8.425,53} = 20\%$$

Onde:

PR: percentual de repasse ao poder concedente

VML: valor máximo unitário

VP: valor da proposta / lance



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando conveniente para a Administração.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Poder Concedente, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Poder Concedente mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1.4. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;

2.2.1.5. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Inexiste à Concessionária direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Guarda e depósito de veículos.



4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1. O valor a ser atribuído ao contrato será o valor total estimado para o período contratual, estimando-se o equivalente a R\$ 8.425,53 (oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais, o total é de R\$ 1.011.063,60 (um milhão, onze mil e sessenta e três reais com sessenta centavos) para o período de 10(dez) anos.

5.2. O pagamento à CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2.1. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da concessão do serviço, através de Transferência/Depósito Bancário em Conta-Corrente a ser informada pela CONCEDENTE e o valor será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = \text{PR} \times \text{RBTA}$$

Onde, determina-se:

**a) VRM: Valor de Repasse Mensal**

**b) PR: Percentual de repasse ao Poder Concedente**

**c) RBTA: Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.**

5.2.2. O índice PR – Percentual de Repasse ao Poder Concedente, será aquele estipulado pelo vencedor do certame, que consiste no maior percentual linear de repasse da receita bruta mensal auferida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que também integra o presente Contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As Tarifas inicialmente pactuadas são fixas e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.
- 7.2. O reajustamento da tabela de preços dos serviços, constante na Lei, será realizado anualmente, mediante a aplicação, pelo Poder Concedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 8.1. São obrigações do Poder Concedente:
- 8.1.1.A **CONCEDENTE** deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias, competindo-lhe:
- 8.1.1.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento dos valores de repasse, ficando também responsável pela validação do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.1.1.2. Solicitar a **CONCESSIONÁRIA** o fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à especificação e prazo de execução;
- 8.1.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata;
- 8.1.1.4. Fiscalizar e notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- 8.1.1.5. Administrar a demanda de remoções e demais serviços, de acordo com os limites de horários, de pessoal e de equipamentos previstos;
- 8.1.1.6. Autorizar a realização de leilão;
- 8.1.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários
- 8.1.1.8. Intervir na concessão do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Contrato;
- 8.1.1.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 8.1.1.10. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais
- 8.1.1.11. Promover o reajuste da tabela de serviços previstos para execução deste contrato, anualmente, de forma a manter o nível de serviço e promover o equilíbrio econômico/financeiro do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e os termos de sua proposta, competindo-lhe:
  - 9.1.1. Todas as considerações previstas neste Edital de Concorrência Pública e seus ANEXOS, as decorrentes do Contrato, e as descritas a seguir:
    - 9.1.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas para habilitação e qualificação exigida na licitação;
    - 9.1.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos reboques, entendendo-se por manutenção total: manutenção preventiva, corretiva, substituição de pneus quanto apresentarem desgastes excessivos, filtros, óleos, lubrificantes, peças e serviços de qualquer natureza, transporte e substituição de veículos, por outros que atendam as especificações deste termo, sem ônus a CONCEDENTE;
    - 9.1.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e multas (IPVA, DPVAT e licenciamento) dos reboques;
    - 9.1.1.4. Recolher o Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo à prestação dos serviços no Município de Governador Celso Ramos;
    - 9.1.1.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
    - 9.1.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;



- 9.1.1.7. Responsabilizar-se pela condução, treinamento, direção dos trabalhos de seus empregados, bem como ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, assumindo integralmente qualquer dano causado por seus empregados;
- 9.1.1.8. Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação e deslocamento, para desta forma atender o objeto desta especificação;
- 9.1.1.9. Cumprir com as legislações vigentes, que regula a segurança e medicina do trabalho, bem como arcar com os custos do fornecimento de uniformes e EPIs adequados e obrigatórios aos serviços contratados;
- 9.1.1.10. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto e se não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas em legislação vigente;
- 9.1.1.11. Relatar a CONCEDENTE por escrito toda e qualquer irregularidade verificada no de-correr da prestação dos serviços;
- 9.1.1.12. Não utilizar o nome da CONCEDENTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, salvo autorização;
- 9.1.1.13. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital de Concorrência Pública e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrente serão atribuídos à CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.1.14. Prestar os serviços nos locais indicados pela CONCEDENTE, no prazo estabelecido, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na legislação vigente;
- 9.1.1.15. Submeter-se, a qualquer tempo, a inspeção de avaliação do caminhão reboque pela CONCEDENTE e os Agentes da autoridade de trânsito, observando o estado geral de conservação, segurança e condições de funcionamento dos equipamentos previstos na legislação em vigor e neste termo, bem como a documentação exigida aos veículos e aos condutores, cabendo a CONCEDENTE decidir sobre as substituições e reparos necessários;
- 9.1.1.16. Comunicar imediatamente a CONCEDENTE, caso ocorra acidente de trânsito que envolva o caminhão reboque, bem como providenciar o devido laudo policial ou outro documento que substitua legalmente;
- 9.1.1.17. No caso da necessidade da substituição dos veículos deste contrato, substituir por outro de iguais características, inclusive com todas as logomarcas da CONCEDENTE;
- 9.1.1.18. Responsabilizar-se pela limpeza dos veículos reboques e das instalações do pátio, inclusive com a observância das normas ambientais em vigor;
- 9.1.1.19. Efetuar por sua conta, a conservação técnica dos veículos, repará-los ou substituí-los, bem como as peças desgastadas pelo uso normal, inclusive pelo fornecimento dos



materiais de consumo e outros que se fizerem necessários para perfeito funcionamento dos veículos, sempre que solicitados pela CONCEDENTE;

9.1.1.20. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização de serviços;

9.1.1.21. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONCEDENTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

9.1.1.22. Garantir a CONCEDENTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.1.1.23. Responsabilizar-se pelo conserto ou substituição dos veículos sinistrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, isentando a CONCEDENTE de qualquer ônus decorrente de danos materiais, danos a terceiros, perda total, acidentes pessoais e responsabilidade civil;

9.1.1.24. Atender aos requisitos de segurança e circulação de veículos, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do CONTRAN, pela legislação local e demais legislações vigentes;

9.1.1.25. Fornecer e arcar com os custos do encaminhamento de carta registrada (AR) aos proprietários/responsáveis, formulários, impressos e adesivos discriminados neste instrumento, em quantidades suficientes para a execução do serviço;

9.1.1.26. Manter durante toda a vigência contratual os veículos à disposição da CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso;

9.1.1.27. Não utilizar o reboque para fins alheios aos interesses da presente contratação, salvo para sua manutenção preventiva ou corretiva, ou com autorização por escrito da CONCEDENTE;

9.1.1.28. Atender a legislação de trânsito vigente quanto à montagem da plataforma do reboque; Atender rigorosamente as legislações vigentes sobre o controle da emissão de poluentes do motor do reboque;

9.1.1.29. Manter em seu quadro funcional encarregado operacional responsável em controlar a atuação funcional de seus empregados e supervisionar os serviços realizados, bem como a planilha de horários, folgas trabalhadas, descanso semanal remunerado, faltas, etc., indicando à CONCEDENTE o supervisor direto dos serviços;

9.1.1.30. Fornecer mensalmente a CONCEDENTE relatórios gerenciais das atividades previstas neste objeto seja por acesso a sistemas e por relatório físico, devidamente assinado por responsável designado pela CONCESSIONÁRIA;

9.1.1.31. O sistema informatizado a ser utilizado será hospedado em nuvem, fora da infraestrutura da Prefeitura, com os custos de manutenção sob sua responsabilidade, com a replicação dos dados para o Datacenter da Prefeitura e ao final do contrato, a fornecedora do sistema deverá garantir o direito de propriedade dos dados armazenados em bando de dados, garantindo que as informações estão livres de proteções como senhas ou restrições





não conhecidas pela Concedente ou qualquer forma de criptografia destes dados, sendo ainda fornecido um dicionário de dados da estrutura das tabelas.

- a) Durante a vigência do contrato e havendo necessidade do Município, as informações capturadas pelo sistema devem prontamente ser disponibilizadas para consulta, de acordo com a solicitação dos gestores.
- b) O sistema que fará parte deste contrato deverá obrigatoriamente gravar logs para auditoria, ter regras de segurança de acesso e ferramentas de backup de seus dados, além de estar disponível 24 horas por dia nos 07 dias da semana.
- c) Todas as integrações necessárias com outros sistemas do município deverão ser atendidas sem ônus para a Administração e conforme solicitação dos gestores e a Secretaria de Inovação e Tecnologia.
- d) Deverão ter acesso às ferramentas administrativas do sistema, os gestores, fiscal do contrato e a Secretaria responsável ou qualquer pessoa por eles designadas, para que o gerenciamento possa ser executado e/ou acompanhado por servidores públicos, sem a necessidade de acionamento ao suporte para estes casos. O suporte servirá para dirimir as dúvidas quanto à operação do sistema.
- e) Deverá haver o treinamento dos servidores que utilizarão o sistema.
- f) Deverá a concessionária também atender à Lei de Proteção Geral de dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. Não se aplica em razão de ser o poder concedente isento de custos referente à contratação, cujo custeio prover-se-á da arrecadação de taxas e tarifas dos serviços públicos prestados pela concessionária.

14.2. A receita proveniente desta concessão integrará o orçamento do Município através de Rubrica Orçamentária, informada após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, dezembro de 2024.

MARCOS  
HENRIQUE DA  
SILVA:932694559  
68

Assinado de forma digital  
por MARCOS HENRIQUE  
DA SILVA:93269455968  
Dados: 2024.12.17  
15:08:59 -03'00'

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR  
Data: 17/12/2024 14:21:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA**  
Contratada